



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Ricardo Fried

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE
MEDICAMENTOS NOS NÚCLEOS INTEGRADOS DE
SAÚDE E PRONTO-SOCORROS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os Núcleos Integrados de Saúde e Prontos-Socorros do Município de Mesquita fornecerão permanentemente medicamentos disponíveis na Rede Pública, respeitados os critérios técnicos legais de sua prescrição.

Art. 2º - O Município de Mesquita disponibilizará farmacêutico para o atendimento das prescrições médicas no âmbito do SUS, atendidas as normas inerentes ao exercício profissional.

Art. 3º - Os receituários deverão indicar o nome genérico de cada medicamento prescrito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de novembro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**